

Sociedade Agricola do Rio Grande do Norte

ESTATUTOS .

Approvados na Assembléa Geral de 11 de Outubro de 1914

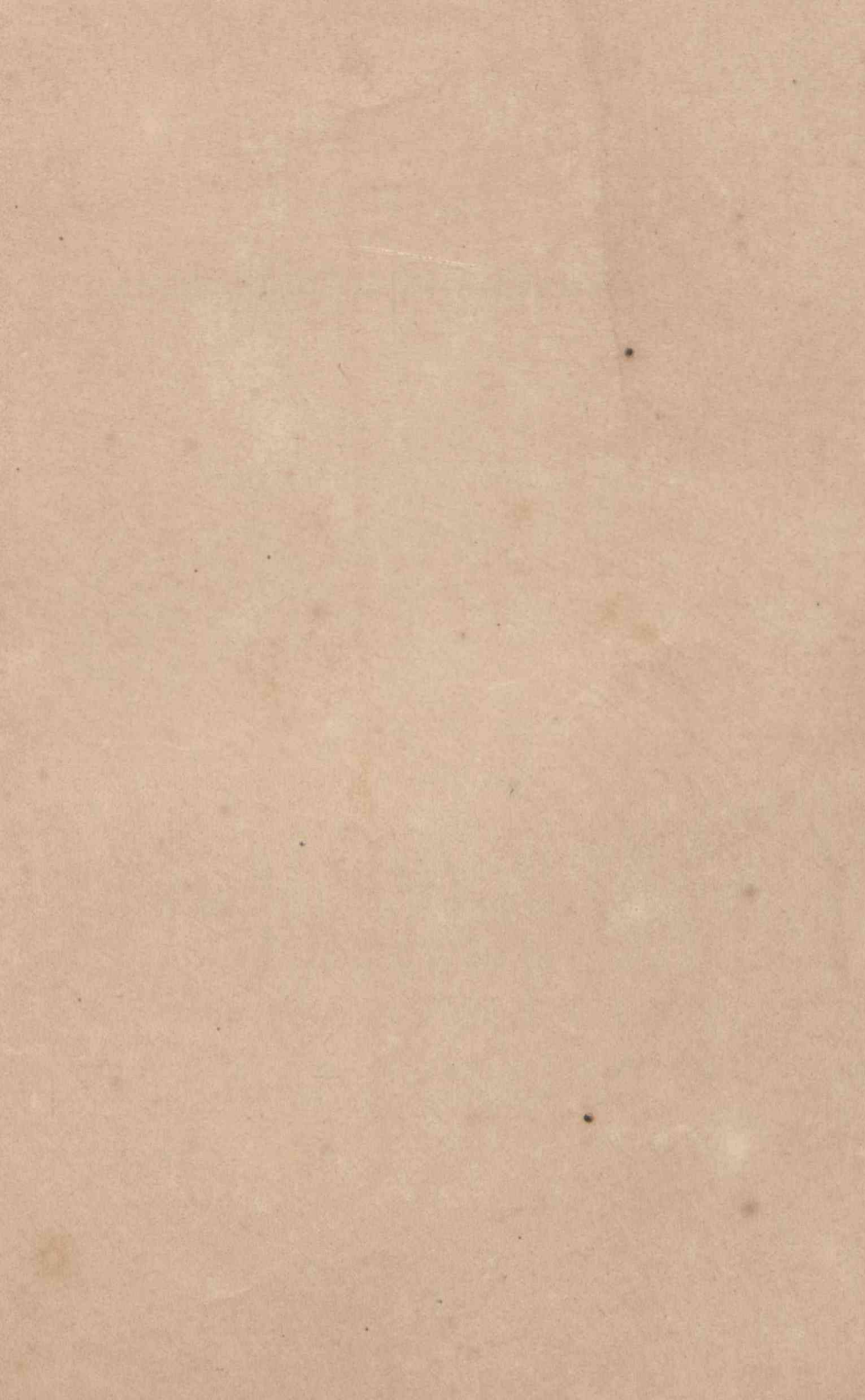


NATAL

Typ. d' "A Republica"

1914





ESTATUTOS
DA
Sociedade Agricola do Rio Grande do Norte

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art.1.º—A Sociedade Agricola do Rio Grande do Norte, com séde na Cidade do Natal, é uma agremiação de lavradores, criadores e pessoas notoriamente dedicadas á causa da agricultura, destinada a promover e animar o progresso de taes industrias, occupando-se de tudo que á mesma se referir.

Art. 2.º — A actividade da Sociedade será extensiva a todo o territorio do Estado, tendo por fim :

a) Reunir todos os esforços no sentido de aproximar, quanto possivel, os interesses agricolas e pastoris dos municipios;

b) Concorrer para a fundação de associações congeneres, de onde possa resultar a defesa efficaz da lavoura e da criação no Estado;

c) Promover a criação de syndicatos agricolas e pastoris, caixas de credito rural, cooperativas e outro qualquer meio de propaganda e protecção ás industrias agricolas e pastoris;

d) Auxiliar e promover a fundação de campos de demonstração;

e) Propagar o aperfeiçoamento da industria agricola e pastoril por meio da imprensa, congressos e exposições agricolas;

f) Distribuir aos socios folhetos de ensinamentos praticos, não somente das culturas do Estado como tambem dos outros Estados da União;

g) Auxiliar os socios na aquisição de reproductores, que lhe serão entregues pelo preço do custo;

h) Distribuir sementes aos socios, sempre que for possível, prestando toda sorte de informações a respeito;

i) Manter na Capital do Estado um deposito de machinas das mais faceis e mais modernas, que serão cedidas aos socios pelo preço de aquisição;

j) Representar aos poderes federaes, estaduaes e municipaes no interesse agricola e contra as medidas vexatorias e prejudiciaes a esses mesmos interesses;

k) Procurar mercados nacionaes ou estrangeiros para collocação dos productos da lavoura, criação e industrias congengeres;

l) Publicar mensalmente um boletim para ser distribuido gratuitamente aos socios;

m) Organizar annualmente a estatistica pastoril e agricola do Estado;

n) Manter na séde da Sociedade um deposito de pequenos aparelhos, applicaveis á arte zotechnica, bem como substancias medicamentosas para o mesmo fim.

CAPITULO II

DOS SOCIOS E SEUS DEVERES

Art. 3.º— Os socios, em numero illimitado, serão de quatro categorias: effectivos, correspondentes, honorarios e benemeritos.

§ 1.º— Effectivos são os socios que residirem no Estado e contribuirem com a annuidade de vinte mil reis, paga adeantadamente, e a joia de dez mil reis, paga de uma só vez.

§ 2.º— Correspondentes são os que residirem fora do Estado e contribuirem com a mesma joia.

§ 3.º— Honorarios são os que, a juizo da Assembléa Geral, prestarem serviços relevantes, por meio de escriptos importantes tendentes a melhorar a lavoura e a criação, ou fizerem donativo superior a 100\$000.

§ 4.º— Benemeritos são as pessoas extranhas á Socie-

dade ou os socios que fizerem donativo não inferior a um conto de reis ou prestarem serviços reputados de alta relevancia pela Assembléa Geral.

Art. 4.^o—O socio effectivo poderá remir-se, pagando de uma só vez a quantia de duzentos mil reis.

Art. 5.^o—O socio de qualquer categoria poderá tomar parte na Assembléa Geral, só podendo porém votar e ser votado o effectivo quites de suas annuidades.

Art. 6.^o—Os socios effectivos com residencia fora da Capital poderão constituir representante com direito de votar na Assembléa Geral, desde que esteja quites com a Sociedade.

Art. 7.^o—Os socios de qualquer natureza que desejarem adquirir machinas existentes nos depositos da Sociedade ou outras escolhidas em catalogos, bem como reproductores, deverão recolher, na occasião da encomenda, aos cofres da Sociedade a importancia por ella fixada para tal fim, a qual não poderá ser nem de mais do total do custo, nem de menos de dois terços deste.

CAPITULO III

DA DIRECÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 8.^o—A Sociedade terá como órgãos de sua direcção e administração :

- a) A Assembléa Geral dos socios ;
- b) O Censelho Director.
- c) Uma Directoria ;

Art. 9.^o—A, Assembléa Geral, na qual tomarão parte todos os socios e que se reunirá ordinariamente no anniversario da fundação da Sociedade, compete:

I—Tomar conhecimento, julgar as contas e a administração da Directoria.

II— Eleger annualmente a nova Directoria e o Conselho Director, que deve servir no anno seguinte.

III—Alterar os estatutos da Sociedade, cuja proposta só poderá ser feita e assignada por metade dos socios effectivos.

IV—Conferir diploma de socios honorarios e socios benemeritos.

Art. 10.º—A Assembléa Geral será presidida pelo Presidente da Directoria e funcionará com o numero de socios que comparecerem.

Art.º 11.º—A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente e sempre que, mediante deliberação do Conselho Director, for conveniente aos interesses da Sociedade.

Art. 12.º—Ao Conselho Director compete :

I—Promover por todos os meios legitimos e possiveis a execução dos fins sociaes determinados nos estatutos e resolver todas as questões e medidas que lhe forem submettidas pela Directoria, secções e commissões, socios e associações congeneres e pelos poderes publicos.

II—Providenciar sobre os casos omissos nestes estatutos, guiando-se neste caso pelo que estiver estabelecido quanto á Sociedade Nacional de Agricultura e outras associações congeneres.

III—Crear e nomear commissões que julgar necessarias para a propaganda agricola, publicação da revista, comicios, exposições ruraes, syndicatos, campos de experiencia, escolas e institutos agricolas, expedindo as necessarias instrucções e regulamentos.

IV—Crear e promover o estabelecimento de syndicatos agricolas geraes, regionaes ou locaes, dirigindo-os por meio das competentes commissões ou dando-lhes vida autonoma.

V—Representar perante os poderes publicos sobre assumptos de interesse da Sociedade.

VI—Executar as ordens e deliberações tomadas na Assembléa Geral.

VII—Propor á Assembléa Geral as reformas e alterações dos estatutos da Sociedade.

VIII—Admittir socios effectivos.

IX — Auctorisar despezas para os serviços sociaes.

§ Unico — O Conselho Director compor-se-á dos membros da Directoria e de mais oito Directores eleitos juntamente com esta, será presidido pelo Presidente da Directoria e funcionará com a maioria dos membros

presentes : em sessão ordinaria, no primeiro dia util dos mezes de Janeiro, Abril, Julho e Outubro de cada anno, em sessão extraordinaria, sempre que for convocado pelo Presidente.

Art. 13.º— A Directoria, eleita todos os annos na forma do art.º 9 n. 2; compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretario, um ajudante do Secretario, um Thesoureiro, um ajudante de Thesoureiro e um Gerente.

Art. 14.º— A Directoria constitue o centro executivo da Sociedade e seu Presidente a representará em juizo e fora d'elle e em geral nas suas relações com terceiros.

Art. 15.º— A Directoria reunir-se-á independente do Conselho Director, sempre que julgar conveniente :

a) Para tratar e resolver sobre assumptos administrativos referentes á bõa ordem dos trabalhos e interesses sociaes ;

b) Para tomar providencias reclamadas pelos serviços sociaes, satisfazer as respostas e correspondencias urgentes com os poderes publicos, municipaes, estaduais e federaes, com as sociedades de agricultura do paiz, os syndicatos e comicios agricolas ou commissões municipaes e particulares, sendo todo o expediente communicado ao Conselho Director na sua primeira reunião e *ad referendum* do mesmo aquellas providencias que importarem a responsabilidade do dito conselho.

Art. 16.º— Ao Presidente compete :

a) Ordenar que, na devida epoca e quando for necessario, sejam convocados a Assembléa Geral e o Conselho Director ;

b) Providenciar para que sejam cumpridos estes estatutos e preenchidos os fins da Sociedade, mantendo correspondencia com os membros da administração dos syndicatos, presidentes dos comicios ou commissões municipaes, tomando todas as providencias que julgar conveniente aos fins sociaes ;

c) Apresentar nas sessões ordinarias de Assembléa Geral o relatorio annual sobre os negocios sociaes ;

d) Ordenar o pagamento das despezas sociaes ;

e) Conciliar, quanto possível, os membros da Sociedade pedindo para isto a intervenção do Conselho, caso seja necessária.

Art. 17.º—O Vice-Presidente substitue o Presidente.

Art. 18.º—Ao Secretario compete :

a) Dirigir, superintender e distribuir ao ajudante do Secretario e empregados da Secretaria, si existirem, todo o serviço interno e externo da Sociedade, trazendo em dia todo o expediente social ;

b) Trazer em bõa ordem o archivo, registros, gabinete de leitura e mais papeis da Sociedade ;

c) Auxiliar, por si ou pelo ajudante da Secretaria, a redacção de revistas ou outras quaesquer publicações ;

d) Substituir o Vice-Presidente.

Art. 19.º—Ao ajudante do Secretario compete substituir o Secretario e auxiliá-lo nas sessões e fora dellas.

Art. 20.º—Ao Thesoureiro compete:

a) Arrecadar todos os valores provenientes de joias, annuidades, subvenções, doações e quantias que pertencerem á Sociedade ;

b) Recolher á Caixa Economica Federal, ou qualquer outro estabelecimento de credito, a juizo do Conselho Director, os saldos existentes e provenientes da arrecadação ;

c) Satisfazer as despezas ordenadas pelo Presidente ;

d) Apresentar semestralmente o balanço dos fundos sociaes e, ao fim do anno, o relatorio dos serviços a seu cargo.

§ Único — Nas suas faltas e impedimentos temporarios, o Thesoureiro será substituido pelo ajudante do Thesoureiro.

Art.º 21.º Ao Gerente compete, de modo geral e de prompto, superintender todos os negocios e serviços da Sociedade, providenciando, com a presteza que o caso exigir, no sentido dos seus fins e interesses, do que logo dará sciencia á Directoria para a consequente apreciação e approvação.

CAPITULO IV

DO FUNDO SOCIAL

Art. 22.º—O fundo social da Sociedade será formado :

- a) Pelas joias e annuidades dos socios ;
- b) Pelos donativos ;
- c) Pelos auxilios dos poderes publicos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 23.º—A Sociedade Agricola do Rio Grande do Norte é de duração illimitada e só poderá ser dissolvida :

a] Por deliberação da Assembléa Geral, tomada por dois terços da totalidade dos seus membros ;

b] Si ficar reduzida a menos de vinte socios effectivos.

§ Unico — No caso de dissolução, se disporá sobre o destino que deverão ter o fundo e haveres sociaes.

Art. 24.º—Ficam expressamente prohibidas no seio da Sociedade discussões, moções, interpeilações e censuras de character pessoal ou politico.

Art. 25.º —A Sociedade procurará agir de accordo com a Sociedade Nacional de Agricultura e as sociedades estaduaes do mesmo genero, podendo dirigir por intermedio daquella as suas reclamações e representações ao Governo Federal e ao Congresso Nacional, caso julgue isso necessario.

Art. 26.º— A Sociedade prestará ao governo do Estado todos os esclarecimentos que forem exigidos, dará parecer sobre os projectos e as medidas que o mesmo lhe apresentar e o auxiliará pelos meios ao seu alcance.

Art. 27.º—No caso de morte, ausencia definitiva, ou renuncia de qualquer membro da Directoria ou do Conselho Director, antes do ultimo trimestre que faltar

para a terminação do mandato, o Presidente da Directoria convocará immediatamente a Assembléa Geral para eleger o successor, o qual servirá até se completar o anno.

Art. 28.º—Até trinta dias, pelo menos, antes de terminar o anno do Conselho Director de que fala o art. 12 § Unico, proceder-se-á á eleição do novo Conselho, devendo o Presidente da Directoria convocar para tal fim a Assembléa Geral.

Art. 29.º—O dia 1.º de Maio, consagrado á festa do trabalho, será sempre commemorado por uma festa agricola, promovida pela Sociedade.

Art. 30.º—A Sociedade funcionará em predio allugado, até que possa ter um predio proprio, não podendo ser o aluguel maior de 75\$000 mensaes.

Art. 31.º—Serão considerados socios fundadores os que assignarem o livro de presença, na primeira reunião para a installação da sociedade.

Art. 32.º—Emquanto não se constituir com vida propria e independente o Syndicato Central dos Agricultores Norte-Rio-Grandenses, que a Sociedade fica auctorizada a crear, considera-se a mesma Sociedade sob o regimen da lei federal de 6 de Janeiro de 1903, para todos os effeitos da mesma lei. Logo, porém, que se constitua o syndicato, separado da Sociedade, ficará sem effeito esta disposição.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Approvedos estes estatutos, proceder-se-á immediatamente á eleição dos membros do Conselho Director, os quaes serão logo empossados e servirão no primeiro anno.

Em virtude da disposição transitoria, approvada, juntamente com os estatutos, na reunião de hoje, foram eleitos e empossados membros da Directoria e do Conselho Director: Presidente, Dr. Francisco de Salles

Meira e Sá ; Vice-Presidente, Coronel João Juvenal Pedroza Tinoco; Secretario, Dr. Manoel Dantas; Ajudante do Secretario, Major Celestino Pimentel; Thesoureiro, Coronel Jorge Barretto ; ajudante do Thesoureiro, Coronel Romualdo Galvão; Gerente. Dr. Nunzio Giannattazio, membros do Conselho Director: Coronel Pedro Soares de Araujo, Coronel Fabricio Maranhão, Coronel Avelino Alves Freire, commendador Angelo Roselli, Capitão Manoel Adelino dos Santos, Dr. Affonso Barata, Coronel Philadelpho Lyra, Dr. Augusto Leopoldo Raposo da Camara.

Natal, 11 de Outubro de 1914

O Presidente,
F. DE S. MEIRA E SA'.

